



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0461/2025

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Lacerdópolis.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel localizado no município de Lacerdópolis.

A matéria foi lida no expediente do dia 09 de julho de 2025, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.38/41, pela admissibilidade do Projeto de Lei, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.42). Em síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que as avaliações quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa oriunda do Poder Executivo, já restaram superadas no Colegiado pertinente.

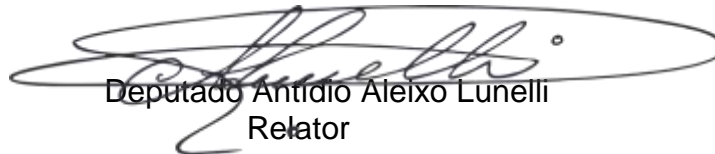
Que a demanda de autoria do Poder Executivo nasce com objetivo de autorizar o Poder Executivo a ceder, de forma não remunerada, ao município de Lacerdópolis, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso compartilhado de espaços da Escola de Educação Básica Joaquim D'Agostini, com intuito de execução de atividades educacionais por parte da municipalidade



Por fim, noto a observância da indispensável e prévia autorização legislativa para efetividade do ato de cessão, nos termos art.12, §1º da Carta Estadual. Que o Projeto de Lei está instruído com as cópias da documentação pertinente colacionada, e, denoto que foram observados os princípios e as normas indispensáveis à cessão em tela, portanto, não vislumbro qualquer impeditivo financeiro, orçamentário ao prosseguimento do feito.

Ainda, verifico que a cessão do uso compartilhado de espaços da Escola de Educação Básica Joaquim D`Agostini imóvel não acarretará despesas ao Erário, conforme dispõe o art.5º e art.6º da proposta (incumbência e responsabilidade destinada ao cessionário), por sua vez, não acarretando ônus de ordem financeira ou orçamentária. Assim, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0461/2025, devendo a matéria seguir à Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público, consoante despacho inaugural de distribuição do feito às fls.37 dos autos.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator